



**PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR**  
**PARECER JURÍDICO Nº 124/2023 – PROJUR/IPMB**  
**PROCESSO Nº 2022.48.1210506 Pa (SISPREV)**  
**INTERESSADO: CMP/ IPMB**  
**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTES PARA ESCRITÓRIO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATOS –  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCEDENTE.

Sra. Procuradora,

#### **I - DOS FATOS:**

A CMP/IPMB, através do Memo nº 038/2022 CMP/IPMB, de 01 de Dezembro de 2022, com o autorizo da presidente, realizou cotação de preço nº 29/2023, de 09 de janeiro de 2023, sendo vencedora a empresa **P.L. FADEL INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 15.078.663/0001-18**, para fornecimento de matérias de expedientes de escritório, nas especificações contidas no Projeto- Básico (ETP). Após dotação orçamentária o processo foi remetido para esta PROJUR.

**É o breve relatório dos fatos.**

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289, assim disciplina:

*“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente em lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam a dispensa de licitação”.*

A dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, esta matéria: Contratação Direta, vem disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, no art. 75 e 72.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dentre as empresa consultada para apresentar a sua proposta a empresa **P.L. FADEL INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 15.078.663/0001-18, foi a vencedora**, para fornecer os matérias de expedientes de escritório conforme discriminado no Projeto Básico.

O preço global para a aquisição do produto será no valor de R\$ 10.391,10 (Dez mil, trezentos e noventa e um reais e dez centavos), a serem destinados para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE ESCRITÓRIO, com dotação orçamentária realizada.

Pelo valor apresentado e justificado, analisamos que há o enquadramento na previsão do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, para a legalidade do procedimento devem ser observados os requisitos do artigo 72, 94 e art.115 §1º, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço, o qual fora avaliado por meio do despacho.

Segue o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para dar publicidade, com vistas à eficácia dos atos administrativos, ora aqui produzidos, nos moldes do art. 72, paragrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao art. 191 da Lei 14.133/2021 se pronuncia que a escolha da legislação que parametrizou este procedimento foi a Lei nº 14.133/2021

### **III – DAS CONCLUSÕES:**

Por todo o exposto concluímos ser possível a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com a empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.



Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 02, de Fevereiro de 2023.

---